



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÓPIA

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 219/2021

Cariacica/ES, 09 de Agosto de 2021.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Processo:

20703 / 2021

10/08/2021 12:26
CAI: 197267

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA CMC
Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 219/2021 ENCAMINHA (AUTÓGRAFO Nº 095/2021, CORRESPONDENTE, DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO E A ALTERAÇÃO DO ART. 59 DA LEI

Encaminhamos a V. Exª. o AUTÓGRAFO nº 095/2021, correspondente a DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO E A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 17 DE JANEIRO DE 2007. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária Virtual realizada no dia 09/08/2021.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado
digitalmente por
KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2021.08.09
17:17:26 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310031003400310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 95/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 28 DE JULHO DE 2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 28 DE JULHO DE 2021**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO
PARÁGRAFO ÚNICO E A ALTERAÇÃO
DO ARTIGO 59 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 17, DE 17 DE
JANEIRO DE 2007.**

Art. 1º. Fica alterado o **artigo 59 da Lei Complementar nº 17, de 17 de janeiro de 2007**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. Os profissionais do Magistério, quando em exercício das atribuições específicas em função docente ou em função técnico-pedagógico nas unidades escolares, gozarão 30 (trinta) dias de férias legais, anualmente, preferencialmente no período das férias escolares, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Aos profissionais citados no caput deste artigo também se aplica recesso de 15 (quinze) dias, a serem gozados preferencialmente no recesso do mês de julho, a critério da Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 09 de Agosto de 2021

Página 1 de 2

Proc. nº 2115/2021





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO Nº 95/2021
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 28 DE JULHO DE 2021**

**KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733**

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2021.08.09
17:14:30 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

**EDGAR PEDRO
TEIXEIRA:96423064768**

Assinado digitalmente
por EDGAR PEDRO
TEIXEIRA:96423064768
Data: 2021.08.09
17:59:44 -0300

**PAULO ROBERTO DE
OLIVEIRA:00524388725**

Assinado digitalmente
por PAULO ROBERTO
DE
OLIVEIRA:00524388725
Data: 2021.08.09
18:05:34 -0300

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário**

**PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário**

